

Dividindo o Grão-Pará: os debates para a criação da província do Rio Negro na Câmara dos Deputados, 1826-1828¹

Dividing the Grão-Pará: the Debates on the Institution of the Rio Negro Province in the Imperial Chamber of Deputies, 1826-1828

Vitor Marcos Gregório

Doutorando em História Econômica e mestre em História Social pela Universidade de São Paulo (FFLCH/USP – São Paulo/Brasil)
e-mail: vitorgregorio@usp.br

Resumo

O processo de ruptura política do Brasil com Portugal criou, na província do Grão-Pará, uma situação de indefinição, a qual era necessário resolver. Elevado ao status de capitania ainda no período colonial, e reconhecido como província pelas Cortes de Lisboa, o Rio Negro não constou entre as unidades administrativas do Império na Constituição de 1824. Sua situação só seria definida em 1833, quando o Código Criminal finalmente o rebaixou ao estatuto jurídico de comarca subordinada à província paraense. Ainda antes desta confirmação oficial, começaram a surgir, no recém instalado Parlamento imperial, projetos que visavam devolver ao Rio Negro o status de província, trazendo à tona questões importantes para o entendimento do funcionamento político e da organização administrativa do Império em seus primeiros anos. Este artigo tem por objetivo analisar os debates em torno do primeiro destes projetos, apresentado pelo arcebispo da Bahia em 1826, e discutido com mais profundidade dois anos depois. Espera, assim, analisar os elementos que estavam em jogo no tocante à organização territorial do Império no conturbado início de sua existência política.

Abstract

The process of political rupture between Brazil and Portugal established in the province of Grand Para a state of uncertainty that should have been faced. Elevated to the status of Capitania during the colonial period and recognized as a Province by the Cortes of Lisbon, Rio Negro was not included among the Brazilian Empire administrative units under the 1824 Constitution. Its condition would be set only in 1833, when the Brazilian Criminal Code downgraded Rio Negro's legal status to a judicial district subjected to the Pará Province. Even before this official confirmation began to appear in the newly installed Brazilian Imperial Parliament projects to recover the Rio Negro Province status, a movement that reveals some important aspects of the Empire's political and administrative organization in its early years. The article aims to examine the debates on the first project with that objective, presented by the Archbishop of Bahia in 1826 and discussed more deeply two years later. So the article tries to analyze the problem of the Empire territorial organization during the critical beginning of its political existence.

1

Este artigo é parte de uma pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Palavras-chave

representações políticas, poder legislativo, territorialidade, monarquia, debates parlamentares, Primeiro Reinado

Keywords

political representation, legislative power, territoriality, monarchy, parliamentary debates, First Reign

O processo de ruptura brasileira com relação a Portugal trouxe à região amazônica uma indefinição de ordem administrativa. O território do Rio Negro seria, uma vez declarada a independência, uma província autônoma, com administração e finanças próprias, ou uma comarca submetida à autoridade do governo recém instalado em Belém? Desta decisão dependeria a boa administração de um imenso – porém inculto – território, e a defesa de extensas fronteiras externas, que confinavam com repúblicas também em processo de ruptura política, e com colônias de algumas das principais potências do século XIX – especificamente, Inglaterra e França.

Ainda no período colonial, o Rio Negro possuiu, durante muito tempo, administração própria, ainda que esta fosse subordinada à do Grão-Pará. Criada a capitania por carta régia de 3 de março de 1755, teve seu governo estabelecido por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do marquês de Pombal, no início de maio de 1758. Foi designada para ser sua capital a aldeia de Mariuá, que nesta ocasião foi elevada à categoria de vila e rebatizada como Barcelos, em uma tentativa de "lusitanisar" as denominações de aldeias da região – na mesma época outras localidades foram renomeadas, surgindo as vilas de Thomar, Moura, Serpa, Silves, Teffé, São Paulo de Olivença, entre outras. O primeiro governador da capitania foi Mello e Póvoa, nomeado pelo rei com os mesmos vencimentos dos governadores da ilha de Santa Catarina e da Colônia do Sacramento.² Preocupada com a vigilância das recém estabelecidas fronteiras com o Império espanhol – acordadas pelo Tratado de Madrid de 1750 –, bem como com a proximidade da colônia holandesa localizada na Guiana, a administração do marquês de Pombal tomava medidas efetivas para ocupar e regular melhor a região do rio Amazonas e de seus afluentes.

Este cuidado voltaria muitos anos depois, em um contexto completamente diferente. Em 1 de outubro de 1821, um decreto conferiu maior autonomia à região, ao elevá-la à categoria de província juntamente com todas as demais capitanias do Império português na América. Era um momento no qual as Cortes de Lisboa procuravam organizar o novo sistema político que deveria vigorar a partir de então. Neste processo, o Rio Negro ganhou uma Junta Governativa leal à revolução, e foi convidado a enviar à Europa um representante com a missão de participar dos debates que definiriam o futuro do Império lusitano.³

Declarada a independência, na Assembléia Constituinte discutiu-se o status político deste território, quando contrastaram projetos que visavam mantê-lo autônomo, e propostas que tencionavam subordiná-lo ao governo provincial do Grão-Pará. Por sua vez, a Constituição outorgada em 1824, em seu artigo segundo, determinava que o novo Império brasileiro seria dividido em províncias, "na forma em que atualmente se acha". Como o Rio Negro havia sido elevado a esta categoria ainda no período colonial, e contara com um representante nas Cortes de Lisboa, imaginou-se que este artigo garantia sua autonomia na nova ordem política que se iniciava.

Entretanto, um decreto imperial de 26 de março de 1824 viria mudar esta perspectiva. Criado com o objetivo de definir a representação política das diversas províncias no novo regime, indicava o número de deputados que cada uma das unidades administrativas do Império deveria eleger para fazer parte do Poder Legislativo central. Contrariando as expectativas, o Rio Negro não foi citado neste documento, e nem recebeu a nomeação do presidente que seria responsável por sua administração. Permaneceu, assim, sob a autoridade da Junta Governativa Provisória, criada no ato de

2

REIS, Arthur Cêzar Ferreira. *História do Amazonas*. Manaus: Oficinas Typographicas de Arthur Reis, 1931. p.107-110

3

MEDEIROS, Vera B. Alarcón. *Incompreensível Colosso – A Amazônia no início do Segundo Reinado (1840-1850)*. (Tese de doutorado). Faculdade de Geografia e História da Universidade de Barcelona, 2006. p.261.

4
JOBIM, Anísio. *O Amazonas, sua história (ensaio antropogeográfico e político)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957. p.140.

5
MEDEIROS, Vera B. Alarcón. *Incompreensível Colosso...*, Op. Cit., p.262-263.

adesão à independência, em 9 de novembro de 1823. Estabeleceu-se, deste modo, uma situação de completa indefinição. Anísio Jobim busca explicar a não confirmação do Rio Negro como província, logo após a independência, pela interceptação, em Belém, de toda a correspondência enviada do Rio de Janeiro para aquela região. Desta forma, segundo este autor, não foi possível ao Rio Negro enviar representantes à Corte, quando da formação da Assembléia Constituinte, ficando seus habitantes privados de terem "mandatários que defendessem os seus direitos"⁴.

Em 1825, o ouvidor da Barra, Nunes Ferreira Ramos, interpretou a não nomeação de um presidente para o Rio Negro como uma prova de que a região estava rebaixada à categoria de comarca do Grão-Pará, o que anulava a autoridade de Junta Governativa e o tornava a voz máxima em toda a região. Esta atitude gerou vários conflitos, forçando o presidente do Grão-Pará, José Félix Pereira de Burgos, a dissolver a Junta Governativa e transferir a Câmara Municipal de Barcelos, antiga capital do Rio Negro, para a Barra, onde deveria assumir função governativa. Estas decisões seriam prontamente aprovadas pelo governo imperial ainda em 1825, e oficializadas em 1833, através da aplicação do Código do Processo Criminal – que alterou a denominação da antiga capitania para Comarca do Alto Amazonas.⁵

A extinção do Rio Negro como província e sua subordinação ao Pará foi decisão tomada pelo Poder Executivo, já que o Legislativo não estava funcionando desde o fechamento da Assembléia Constituinte por D. Pedro I. Assim que o Parlamento voltou a se reunir, em 1826, a questão entrou na pauta dos debates dos deputados, tendo um desfecho apenas em 1850, quando foi criada a província do Amazonas. O objetivo deste capítulo é analisar a primeira fase destes debates, iniciada com a apresentação do projeto do deputado Romualdo Seixas, em 1826, e encerrada com a votação de um pedido de adiamento proposto por Henriques de Rezende, em 1833. Nestes debates emergiram questões importantes para a compreensão do funcionamento do sistema político do Império em seus primeiros anos, e para a análise dos diferentes projetos de Estado existentes no Parlamento, na abertura dos seus trabalhos. Ao envolver temas referentes à organização territorial do novo país, adquirem, também, importância destacada para o entendimento do processo de formação do Estado nacional brasileiro que então se iniciava, e que iria ocupar os administradores imperiais durante todo o período de duração deste regime político.

Dom Romualdo e o primeiro projeto para criação da província do Rio Negro

Embora ainda não tivesse alcançado toda a projeção que viria a ter poucos meses depois, dom Romualdo Antônio de Seixas era um político influente quando apresentou à Câmara dos Deputados o primeiro projeto para criação da província do Rio Negro, em 27 de maio de 1826. Nascido em Cametá, na província do Grão-Pará, em 1787, este eclesiástico logrou, desde cedo, alcançar postos de destaque na sociedade de sua província natal. Desta forma, foi eleito presidente da Junta Governativa em 1821 e 1823, depois de ser nomeado por D. João VI, em 1809, cônego da sé paraense e cavaleiro da Ordem de Cristo. Em 12 de outubro de 1826 seria nomeado arcebispo da Bahia, – cargo mais alto da Igreja Católica no país – sendo sua escolha confirmada pelo papa Leão XII em 20 de maio de 1827. Foi, ainda, eleito deputado geral pela província do Grão-Pará na primeira e na quarta legislaturas, e pela província da Bahia na terceira e na quinta

6

SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. Volume VII . Nendeln, Kraus-Thompson, 1969. p.154.

legislaturas.⁶ O primeiro projeto para elevação à província da comarca do Rio Negro era fruto, assim, da pena de uma das figuras de maior relevo na sociedade paraense, que se valeu de sua posição destacada para tentar que se aprovasse, no Parlamento, uma medida que entendia ser benéfica para a sua região de origem.

Dom Romualdo não foi, entretanto, o único parlamentar a se preocupar com a sorte da região amazônica, durante a primeira legislatura. Na mesma sessão em que apresentou sua proposta, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, sobrinho de José Bonifácio e deputado pela província de São Paulo, apresentou um projeto requisitando ao governo que enviasse, o quanto antes, "naturalista e engenheiro de reconhecida aptidão" para recolher informações e dados sobre a "vasta e fertilíssima porção do território do Império" formado pela província do Grão-Pará. O objetivo desta medida era possibilitar a formulação de estratégias mais eficazes para acelerar o desenvolvimento daquela região, que estaria sofrendo com o esquecimento do governo imperial, segundo o deputado. Após ter seus termos ampliados para a província do Maranhão – a qual formaria, juntamente com o Grão-Pará, um conjunto de províncias "riscadas do mapa do Brasil", nas palavras do deputado maranhense, Francisco Gonçalves Martins – acabou sendo adiado por requerimento do deputado paulista, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Para este parlamentar, políticas com essa amplitude poderiam ser adotadas apenas após concessão de informações mais amplas por parte do governo central, para que, longe de serem restritas a apenas duas províncias, pudessem ser estendidas a todo o território do Império.⁷

7

Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 27 de maio de 1826, p.146-152

Durante o curto debate que antecedeu o adiamento, a proposta de Costa Aguiar foi defendida por um grupo considerável de deputados. Este era formado, predominantemente, por representantes das províncias diretamente beneficiadas pelo projeto, como dom Romualdo, representante do Grão-Pará. Francisco Gonçalves Martins, João Bráulio Muniz, Manoel Odorico Mendes e Manuel Teles da Silva Lobo, – membros que formavam a deputação completa da província do Maranhão – também se empenharam na aprovação da proposta. Por outro lado, este grupo era composto também por representantes de províncias que pouco tinham a ver com o objeto da discussão, mas que concordavam com o argumento de que um maior desenvolvimento da região amazônica contribuiria de várias formas para o bem geral do país. Nesta situação estavam José Ricardo de Andrada, autor da proposta; Raimundo José da Cunha Matos, deputado por Goiás; e Marcos Antônio Brício, representante do Ceará.⁸ Configurava-se, assim, uma razoável base de apoio a medidas que beneficiassem a região norte do país, e dom Romualdo Seixas procurou se valer dela para angariar simpatias ao seu projeto de elevação do *status* jurídico da comarca do Rio Negro. Uma das formas pelas quais, segundo estes parlamentares, a medida proposta beneficiaria o conjunto do Império, era através da possibilidade de melhor vigilância de suas fronteiras. Neste sentido, afirmou Cunha Matos:

8

Nos anais há menção, ainda, à fala de um deputado, referido como "Sr. Dias", favorável ao projeto de envio de um naturalista e um engenheiro para a província do Grão-Pará. Entretanto, na primeira legislatura, existiram dois parlamentares que poderiam se encaixar nesta denominação, ambos representantes de Minas Gerais – José Custódio Dias e Custódio José Dias. Não foi possível determinar a qual destes dois deputados pertenceu este discurso.

A ilha de Marajó é a chave de todo o Amazonas, e uma vez, que um só ponto da parte do norte seja ocupado pelo inimigo, pode-se dizer, que o Império está todo invadido. Marajó, Sr. Presidente, as obras de Marajó são as que defendem as províncias do Pará, do Rio Negro, de Goiás, Mato Grosso, e São Paulo, e há uma facilidade imensa de passar deste banco da parte do norte, e entrar por todo o Império.⁹

9

Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 27 de maio de 1826, p.148.

Conseguir apoio para uma medida de caráter fundamentalmente regional, como esta, não era tarefa fácil. Implicava um esforço no sentido de convencer a maioria dos deputados de que a medida proposta estava imbuída de um interesse que ultrapassava as barreiras da localidade. Dom Romualdo certamente percebeu isto quando viu o projeto de Costa Aguiar ser adiado sob a alegação de que deveria contemplar todo o território brasileiro, e não somente as províncias do Grão-Pará e do Maranhão. Assim, a defesa de sua proposta deveria ser construída com o objetivo de demonstrar as vantagens que a criação da província do Rio Negro traria para todo o país, e não apenas para a região amazônica. Desta forma, percebe-se que as razões apresentadas como indicativas da necessidade de se criar um centro de governo no Rio Negro, bem como a descrição das dificuldades pelas quais aquela região passava, vão ao encontro de objetivos específicos que o governo central tentava alcançar em várias localidades do Império.

Neste sentido, dom Romualdo começou seu discurso chamando a atenção para a escassez de população na comarca do Rio Negro. Era uma idéia corrente no século XIX a teoria segundo a qual a condição básica para o enriquecimento de qualquer país residia no aumento de sua população. Fosse como mão-de-obra, fosse como mercado consumidor de gêneros produzidos no país, ou como produtores de insumos agrícolas, a existência de uma população de dimensões – no mínimo – razoáveis, era apresentada como condição essencial para o bom prosseguimento da tarefa de construção do novo Império brasileiro.¹⁰ Na região amazônica, esta questão se desdobrava na necessidade de catequizar e civilizar o elemento indígena, que constituía a parcela mais substancial de sua população:

10

É muito recorrente, durante os debates parlamentares ocorridos ao longo de todo o século, a menção ao problema da falta de população como um dos maiores obstáculos enfrentados pelo país. Essa dificuldade era apresentada, por vezes, através da acusação da falta de mão de obra para as tarefas econômicas mais rotineiras, como a produção de alimentos de consumo básico – problema muito recorrente nos relatórios dos presidentes de província do Grão-Pará. Por outras vezes, era apresentada como falta do mercado consumidor necessário para animar determinada atividade comercial – como ocorreu nos debates sobre a navegação a vapor do rio Amazonas e seus afluentes. A partir de meados do século, começou a ser apresentada em termos da escassez de mão-de-obra para a grande lavoura, originada da lei de proibição do tráfico de escravos, de 1850.

Sr. Presidente, eu não me cansarei de repetir, que o Rio Negro se acha reduzido ao mais deplorável estado, especialmente no que diz respeito à população.

As famílias indianas (sic), que formam a parte mais preciosa dela, acoçadas, e perseguidas, andam dispersas, e tem fugido para os matos, que haviam deixado: por toda a parte se apresenta aquele caráter de atrocidade e de perfídia, que praticaram com estes inocentes indianos (sic) os primeiros conquistadores do Novo Mundo.¹¹

11

Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 27 de maio de 1826, p.153.

Ao apresentar um quadro segundo o qual os índios fugiam ao menor contato com o branco, colocando-se a salvo de qualquer ação governamental através de seu apurado conhecimento das matas e rios da região, dom Romualdo procurava sensibilizar seus interlocutores para as dificuldades no cumprimento de uma das tarefas mais básicas para o desenvolvimento do país. Atribuiu esta realidade à "crueldade" de "oficiais inferiores, comandantes e governadores", responsáveis por transformar toda aquela região em um "vasto deserto".

Da mesma forma que a população, o comércio do Rio Negro estaria definhando, segundo o relato do deputado paraense. À falta de população que a animasse, somar-se-ia a "sórdida cobiça dos governadores", capazes de qualquer coisa para defenderem seus monopólios, em prejuízo dos poucos comerciantes da região:

12

Ibidem.

É superior a toda a expressão, Sr. Presidente, o descaramento com que muitos destes Nababos ou governadores tem ligado as mãos do comerciante, e do especulador, afim de protegerem exclusivamente os seus próprios agentes ou caixeiros.¹²

A agricultura e a indústria da região também estariam em ruínas,

ainda que suas matas e rios constituíssem "os germens da mais sólida prosperidade". A situação, portanto, era desesperadora, e para remediá-la dom Romualdo propunha uma única medida: a elevação do Rio Negro em província independente do Grão-Pará. Justificava sua proposta afirmando que, enquanto isto não ocorresse, o governo paraense jamais poderia administrar como deveria uma região tão remota. Da mesma forma, freqüentemente ocorria – segundo o deputado – de o governo paraense embaraçar, por ciúmes, medidas benéficas adotadas pelos administradores da comarca, quando estes eram bem-intencionados. Quando, ao contrário, eram mal-intencionados, o mesmo governo se mostrava indiferente, o que sempre causava inúmeros sofrimentos à população do Rio Negro.

Ah! Sr. Presidente, quanto são desgraçados os povos, que vivem longe da sede do Império! Bem o conhecia o abade Reynal, quando atribuiu a um destes depositários do poder, esta insolente linguagem: Deus está bem alto, o Imperador está bem longe, e eu estou aqui. Com a seção, o presidente olhará para a nova província como coisa própria, de que só ele será responsável.¹³

13

Ibidem, p.154.

Uma vez separada a comarca do Rio Negro do Grão-Pará, caberia apenas ao presidente da nova província promover o bem da população sob sua jurisdição. Neste sentido, se obrasse, bem teria satisfeito seu próprio interesse, já que prestaria contas diretamente à Corte. Por outro lado, se não cumprisse com suas obrigações, seria por isso responsabilizado, e não poderia se desculpar afirmando que fora embaraçado em suas ações pelo governo paraense. Ora, a proposta de dom Romualdo implicava em uma centralização administrativa, na medida em que visava aproximar a administração do Rio Negro das instâncias superiores do governo central, facilitando sua supervisão e, portanto, tornando mais efetiva sua administração. Uma vez criada a nova província, os problemas apresentados seriam resolvidos, já que causados pela enorme distância com relação ao centro de poder, em Belém, e pelo desinteresse do governo paraense em bem administrar a sua longínqua comarca. Esse argumento seria retomado anos depois, por um gabinete saquarema e por deputados conservadores que contavam com ampla maioria no Parlamento, e que souberam utilizar as idéias de dom Romualdo para retomar a defesa de seu projeto, já amplamente reformulado. Foi utilizado, também, para defender a emancipação da comarca de Curitiba, projeto que, possivelmente, não era sequer cogitado pelo eminente deputado paraense.

Uma vez justificada sua proposta, dom Romualdo ofereceu à consideração da Câmara um projeto composto por quatro artigos. No primeiro, previa a separação da comarca do Rio Negro, que seria transformada em *província de segunda ordem*¹⁴, nos termos da lei de 20 de outubro de 1823. No segundo, exigia do governo central a tomada de medidas junto a Roma para a criação de uma prelazia na nova província, desanexando-a, assim, da diocese do Pará. No terceiro, previa que, enquanto a nova província não tivesse condições de se manter financeiramente, deveria receber o auxílio anual de doze contos de réis da província do Maranhão. E, no quarto artigo, previa que a capital da nova província seria localizada na Barra do Rio Negro, que a partir de então seria elevada ao *status* de cidade.¹⁵

Apesar de previamente defendido por dom Romualdo de Seixas, o projeto não entrou rapidamente na ordem do dia. Teria que esperar por um parecer da comissão de estatística, que só seria apresentado em novembro

14

Não há, na legislação que regula a organização provincial, qualquer menção à hierarquização destas em *ordens*. Não obstante, nos projetos e debates que tratam da criação da província do Rio Negro e, mais tarde, do Amazonas, o termo "*província de segunda ordem*" aparece algumas vezes, provavelmente se referindo às unidades administrativas de importância secundária, se considerada no conjunto do Império. Ao longo deste texto, portanto, o termo foi transcrito conforme e somente quando enunciado pelos atores da época, em caráter de citação literal.

15

Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 27 de maio de 1826, p.153-154.

de 1827, permitindo o início dos debates. A partir de então, passou a ser alvo de acirradas discussões entre seus defensores e seus opositores. Destes embates surgiram questões importantes para o entendimento dos diferentes projetos de Estado nacional que, então, conviviam na Câmara dos Deputados.

Os debates de 1828: diferentes projetos de Estado se encontram no Rio Negro

Apresentado o parecer da comissão de estatística, – através de um novo projeto de criação da província do Rio Negro – em 15 de novembro de 1827, este foi colocado na ordem do dia apenas na sessão de 13 de maio de 1828, seis meses após sua formulação, e quase dois anos após a apresentação do projeto original. Os artigos que teriam de ser debatidos não eram mais aqueles, apresentados por dom Romualdo em 1826. Tratava-se, agora, de um documento constituído por quatro dispositivos, que simplificavam consideravelmente a proposta inicial. Assim, o primeiro artigo determinava a criação da província do Rio Negro, compreendido por todo o território da comarca de mesmo nome. O segundo previa que a capital da nova província seria a vila da Barra do Rio Negro, que seria elevada a cidade e teria seu nome alterado para São José da Barra. No terceiro artigo, ficava determinada a criação dos cargos de presidente, comandante militar, os relativos a uma junta da fazenda, a um conselho geral e a um conselho administrativo, sendo que todos teriam os vencimentos equiparados aos das demais províncias de segunda ordem. Finalmente, o quarto artigo revogava as disposições em contrário.¹⁶

16
Idem, sessão de 15 de novembro de 1827, p.210.

O início das discussões, entretanto, dificilmente poderia ocorrer em momento pior. A Guerra da Cisplatina, iniciada em 1825, estava em seus momentos finais e, após consumir enormes somas do Tesouro Geral durante quase três anos, prometia um resultado nada favorável ao Império. O desempenho das tropas brasileiras ao longo de todo o combate não havia conseguido se sobrepôr ao das tropas das Províncias Unidas do Rio da Prata. Estas, por sua vez, também não haviam logrado alcançar uma situação de clara vantagem em campo de batalha, configurando uma situação de impasse que prolongava o conflito e, conseqüentemente, aumentava os desfalques na já combatida reserva financeira do nascente Estado brasileiro. A solução para isso seria uma paz negociada em agosto de 1828, no Rio de Janeiro, com intermediação da Inglaterra. Por esse tratado, Brasil e Províncias Unidas reconheciam a antiga província Cisplatina como Estado independente, nascendo, assim, a República Oriental do Uruguai. A livre navegação dos rios da bacia Platina também ficava garantida, atendendo a interesses tanto da Inglaterra, quanto do Brasil.¹⁷

17
BANDEIRA, Luís Alberto Muniz. *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na bacia do Prata – da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. Brasília – São Paulo: Ed. UnB – Ed. Ensaio, 1995. p.65-80.

Desta forma, a situação financeira do Império – que já era grave graças aos gastos com o conflito – tornar-se-ia ainda pior, com a perda das rendas provenientes do lucrativo porto de Montevidéu, porta de entrada de todo o comércio da região platina, ao lado de Buenos Aires. Nestes termos, a apresentação da criação da província do Rio Negro como uma medida de interesse nacional tornava-se tão fundamental quanto seria difícil, já que os cofres públicos estavam sem dinheiro, e a criação de uma nova unidade administrativa demandaria novas despesas. E o grupo formado por seus defensores, como dom Romualdo Antônio de Seixas, deputado pelo Pará; Raymundo José da Cunha Matos, eleito por Goiás; José Lino Coutinho, representante da Bahia; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti

de Albuquerque, o futuro visconde de Albuquerque e um dos políticos mais destacados do Império; Luís Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque; Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque – todos membros do poderoso clã oriundo de Pernambuco, e deputados por aquela província; Francisco de Paula Sousa e Melo, eleito por São Paulo; e Antônio Augusto Monteiro de Barros, representante de Minas Gerais, tinha exata noção disso. E procurou orientar seus principais argumentos a esta nova realidade, ainda não claramente delineada em 1826, data da primeira apresentação do projeto.

Assim, a primeira questão que dom Romualdo, secundado por Lino Coutinho, apresentou em defesa do projeto foi a necessidade de melhorar a defesa das imensas fronteiras externas do Rio Negro, como uma estratégia para evitar agressões estrangeiras:

(...) sabemos que estas províncias se limitam com Colômbia e outros Estados da América, não é justo que deixemos as nossas fronteiras sem defesa, e parece-me que até para defesa do território devemos elevar a comarca do Rio Negro a uma província.¹⁸

18

Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 13 de maio de 1828, p.72.

Esta tarefa já era naturalmente difícil por conta da geografia da região, – marcada por espessa floresta e inúmeros e caudalosos cursos de água – e esta dificuldade era aumentada, ainda, pela imensa distância com relação ao centro de poder mais próximo (a cidade de Belém, capital do Grão-Pará) e pelo descaso dos governantes desta província com a situação no Rio Negro.¹⁹ O envio imediato de soldados, vigiados por uma autoridade mais próxima e responsável, seria a solução perfeita para remediar este problema.

19

Idem, sessão de 17 de maio de 1828, p.93-95.

Mas, qual seria esta autoridade? A Constituição de 1824 determinava que as tropas estacionadas nas diferentes províncias deveriam ficar sob controle de um comandante de armas, nomeado pelo governo central e supervisionado, por sua vez, pelo presidente de província. E o projeto de criação da província do Rio Negro tinha previsto, em seu artigo terceiro, a criação deste cargo público, juntamente com outros. Mas não seria nada fácil fazer com que a maioria da Câmara concordasse com a nomeação de comandantes de armas para a nova unidade administrativa. Isto porque, mesmo os deputados que defendiam o projeto e trabalhavam para sua aprovação, eram unânimes em acusar abusos e crueldades perpetradas pelos titulares deste posto em outras localidades.

Neste sentido, Holanda Cavalcanti apresentou, logo no início da segunda discussão, uma emenda para que o terceiro artigo fosse suprimido, sob alegação de que a Constituição já havia determinado quais seriam os cargos públicos a serem exercidos em todas as províncias do Império. Mas, mesmo aceitando a necessidade de um comandante militar para vigiar as tropas que, necessariamente, teriam de ser estacionadas no Rio Negro, o deputado pernambucano não apenas concordou com o fato de que este cargo estava sendo exercido tiranicamente em outras localidades, como procurou culpar a conivência dos presidentes de província por este comportamento:

Que é um comandante mesmo na nossa legislação? Ele é inteiramente sujeito ao presidente e se tem feito arbitrariedades é por culpa dos presidentes que não os suspendem.

Comandante militar não é nada, os presidentes, que querem ser os herdeiros dos capitães generais, são os culpados de todas as desordens; suspenda-se um comandante, remeta-se para a Corte e faça-lhe processo que eles andarão direitos;

Opinião semelhante foi expressa por Bernardo Pereira de Vasconcelos, grande opositor do projeto em discussão. Para ele, o cargo de comandante de armas deveria ser suprimido apenas se ficasse definido que na nova província – com cuja criação ele não concordava – não existiria qualquer tropa armada. Porque, caso estas existissem, a não nomeação de um comandante militar para chefiá-los concentraria mais poder nas mãos dos presidentes de província, o que provocaria resultados ainda mais funestos:

Mas hoje ninguém quer estar sujeito à espada do presidente; em época desgraçada, quando se queria oprimir alguma província, mandava-se o presidente reunir a autoridade do comandante militar; desordens, perseguições, etc., eram as funestas consequências de tão abominável medida.²¹

A solução que este parlamentar propunha era a criação de uma lei que punisse os comandantes militares diretamente, sem que fosse necessária a intervenção do presidente de província para isto. Para o deputado por Minas Gerais, a culpa dos problemas que as províncias estavam enfrentando com seus comandantes de armas era do ministério anterior, que os havia desobrigado de algumas obrigações para com os presidentes, e destes, que não haviam representado contra esta medida.

Assim, as acusações e ataques contra os comandantes de armas tornaram-se uma das poucas unanimidades em todo o debate. Ninguém aceitava que, uma vez criada a nova província, esta ficasse desprovida de tropas militares que zelassem pela sua segurança e a de suas fronteiras. Mas, ao mesmo tempo, mesmo os que concordavam com a necessidade de se criar um posto de comandante para estes soldados eram enfáticos em seus discursos, chamando a atenção para os abusos constantes cometidos por esta autoridade em todo o país, e buscando explicações e soluções para esse problema. Desta forma, o deputado pelo Ceará, José Gervásio Queiroz Carreira, concordou com Vasconcelos, e propôs a criação de leis mais severas tanto para os comandantes militares quanto para os presidentes de província, resolvendo, assim, as confusões de jurisdições entre os dois, motivo de grande parte dos problemas relatados, no seu entender.²² Já Cunha Matos preferiu apontar, como causa dos abusos cometidos pelos comandantes militares, o inchaço de seus estados-maiores, formados por pessoas ociosas e, muitas vezes, de graduação militar superior a dos seus comandantes. Essa situação criaria, segundo o deputado goiano, as condições propícias para que ocorressem insubordinações, revoltas e mesmo golpes para deposição dos comandantes de armas:

Quando eu fui nomeado governador das armas da província de Goiás, perguntando-se-me se não pedia ajudante de ordens, respondi que não queria inimigos ao pé de mim, e com efeito os maiores inimigos dos generais, e todos os comprometimentos destes, procedem ordinariamente dos ajudantes de ordens que quase sempre estão ociosos e a criticar dos seus generais!²³

Almeida e Albuquerque, por sua vez, procurou na própria natureza do cargo a raiz do problema, uma vez que, para o deputado pernambucano, era inerente a qualquer militar o não aceitar ordens de civis ou de

militares de graduações inferiores. Esta situação, comumente criada com as constantes nomeações do governo central, fazia com que os presidentes não punissem os comandantes sob sua autoridade, por receio de provocar rupturas políticas na província, acarretando resultados catastróficos.²⁴

Em suma, os deputados que aceitavam a criação do cargo de comandante de armas na nova província argumentaram, principalmente, que este cargo seria imprescindível para garantir a ordem entre os militares responsáveis pela segurança de um imenso território, dotado de fronteiras externas de iguais proporções. Os que se opunham, argumentavam com os seguidos abusos cometidos pelos titulares de várias províncias, e com o gasto excedente necessário para criar e manter este posto público. Defesa militar *versus* dificuldades financeiras. Confrontavam-se nos debates sobre o extremo norte do Império duas faces de um mesmo problema enfrentado – até então sem sucesso – pelo governo central no extremo sul. Surgiam nas discussões, desta forma, questões que transcendiam o tema da criação da província do Rio Negro, mas que diziam respeito à visão de alguns parlamentares sobre a organização administrativa e militar do Império. Estas questões tomariam cada vez maior vulto, e seriam objeto de reformas profundas depois da abdicação de D. Pedro I, em 1831.

De fato, a falta de recursos financeiros enfrentada pelo Império em 1828 foi o principal argumento utilizado pelos deputados que se opunham à criação da província. Pereira de Vasconcelos apontou esta questão já no primeiro dia de debates. Para este deputado, a criação de cargos públicos como presidente de província, secretário, governador de armas, e conselheiros provinciais, – entre outros necessários para o estabelecimento da nova unidade administrativa – provocaria aumento nas despesas do Império justamente no momento em que havia menos recursos para pagá-las. A comarca do Rio Negro não teria meios para responder a estes gastos, e os mesmos teriam de ser saldados pelas demais províncias, já sobrecarregadas de tributos.²⁵ Ao defender esta posição, o deputado por Minas Gerais deixava claro, mais uma vez, os termos em que se colocava o debate. Não bastava a demonstração de que a criação da província do Rio Negro beneficiaria aquela região, levando o progresso e o desenvolvimento a uma área até então praticamente abandonada. Era preciso comprovar que esta medida beneficiaria a todo o país, uma vez que seria do conjunto das províncias que sairiam os recursos necessários para a manutenção da nova unidade administrativa.

Esta questão representava o resultado do processo de maturação do projeto original, apresentado em 1826. No documento oferecido à consideração do Parlamento por dom Romualdo Seixas, estava previsto que, enquanto a nova província não tivesse meios para se manter, o Maranhão ficaria obrigado a conceder uma pensão anual de doze contos de réis para suprir suas necessidades mais urgentes. No período de um ano e meio em que esta proposta permaneceu submetida à comissão de estatística da Câmara dos Deputados, este dispositivo foi suprimido, deixando no projeto uma lacuna bastante significativa. Além de convencer a Assembléia Geral de que a criação de uma nova unidade administrativa na região amazônica compensaria o esforço político que uma decisão dessas dimensões requeria, tornava-se necessário, também, convencê-la de que valeria a pena empenhar os já minguados recursos do Tesouro Geral em tal medida. No contexto em que estava mergulhado o Império brasileiro em meados de

25
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 13 de maio de 1828, p.73.

1828, estava claro que esta não seria uma tarefa simples.

O deputado pelo Rio de Janeiro, Manuel José de Sousa França, foi incisivo em sua oposição:

Votarei pelo adiamento, este projeto na minha opinião nada merece, e além disso preciso examinar se há meios para se fazerem essas despesas; o Pará não os tem, como se vê pelo déficit que há naquela província. Demais, até não sei que bem produzam aos povos um presidente, um déspota militar, etc.²⁶

26
Ibidem.

Outras regiões já teriam sido contempladas com a criação de um aparato administrativo provincial, sem que tivessem tirado qualquer vantagem disso. Para o deputado, Santa Catarina e Espírito Santo seriam dois exemplos, já que possuíam o *status* de províncias e, mesmo assim, não conseguiam alcançar níveis de desenvolvimento satisfatórios. Desta forma, a criação da província do Rio Negro configurar-se-ia em mais um peso para a população daquela região, pelo qual o conjunto do Império teria de pagar, sem ter meios para isto.²⁷

27
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 17 de maio de 1828, p.93.

Cabia aos defensores do projeto mostrar que esta linha de raciocínio estava equivocada. Holanda Cavalcanti, deputado por Pernambuco, procurou fazê-lo demonstrando que, ao contrário do que estava sendo proposto na Assembléia, as províncias do norte não representavam um peso para as finanças do Império:

É preciso, senhores, que nos convençamos de que as províncias do norte não têm feito ao Império esse peso que se inculca; o famigerado empréstimo de Londres não foi dissipado com as despesas que se fizesse em benefício dessas províncias; de lá ainda se não sacaram letras sobre o tesouro do Rio de Janeiro; antes daqui muitas se têm sacado sobre essas províncias, que podem muito bem fazer todas as despesas da sua administração; do Maranhão tem o Pará recebido suprimentos; mas esta província pode pagá-los, e não há de ir ao tesouro do Rio de Janeiro em seu socorro.²⁸

28
Ibidem.

Dom Romualdo, por sua vez, preferiu argumentar, em primeiro lugar, que as despesas que seriam criadas com a nova província não seriam tão grandes como se queria fazer crer. Para diminuí-las ainda mais, o deputado paraense afirmava que a criação de uma junta de fazenda – apontada como a instituição mais dispendiosa de uma província – seria dispensável, podendo o controle das finanças da nova unidade administrativa continuar a ser realizado por um provedor, como tinha sido até então. Desta forma, além de ser de pouca monta, os gastos que o conjunto do Império teria com a medida seriam amplamente compensados pelas vantagens que este colheria do maior desenvolvimento da região amazônica. E, além de tudo, seriam temporários, já que a criação de um centro de poder no Rio Negro faria com que todo o seu potencial econômico – até então desperdiçado – fosse aproveitado, tornando a região auto suficiente em muito pouco tempo.²⁹

29
Ibidem, p.94.

Cunha Matos, finalmente, procurou se valer de sua posição de representante da província de Goiás para, utilizando-se de uma comparação direta, opor-se ao argumento da falta de rendas da nova província como um grande obstáculo para sua criação:

(...) disse o ilustre deputado que esta província está muito pobre, Sr. Presidente, se o Rio Negro está muito pobre para ser província, então também temos outras que o são, tal é a de Goiás e Mato Grosso que não têm meios para sua sustentação, (...).³⁰

30
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 13 de maio de 1828, p.73

Com esta idéia, procurava mostrar que existiam outras razões que poderiam levar à criação de uma nova unidade administrativa no Império. A grande distância com relação ao centro de poder mais próximo, a existência de extensas fronteiras externas pouco vigiadas, e a presença de índios selvagens em grande quantidade – configurando um considerável potencial em mão de obra – certamente seriam algumas destas razões.

Existiram, também, propostas alternativas ao projeto em debate. Estas procuravam conciliar o melhor dos dois campos argumentativos, aceitando que a situação financeira do Império era gravíssima, – o que recomendava que não se aumentassem demasiadamente suas despesas – ao mesmo tempo em que não abriam mão da criação da província do Rio Negro e, mais amplamente, da realização de uma nova organização na subdivisão do território nacional. Representavam, assim, uma tentativa de conciliar propostas antagônicas, em um exemplo de como podiam se desenrolar as negociações no âmbito parlamentar do Império.

Neste sentido, José Lino Coutinho, representante da Bahia, fez uma proposta que, embora não tenha sido apoiada explicitamente por mais nenhum deputado, demonstrava a intenção de facilitar a aprovação da província do Rio Negro através da remoção do principal obstáculo apresentado por seus opositores. Assim, o deputado apresentou, inicialmente, a enorme extensão territorial da comarca e sua numerosa e variada riqueza natural como um argumento forte para justificar sua elevação ao status de província. Em seguida, aceitou o fato de que, mesmo com este enorme potencial econômico e social, o Rio Negro não possuía, ainda, os meios suficientes para se manter enquanto província.³¹ Como solução para esse impasse, o deputado baiano apresentou uma emenda que previa o retorno do projeto para a comissão de estatística, para que esta o reformasse. A idéia mestra dessa reformulação deveria ser a criação de uma província com aparato administrativo simplificado, com menos instituições e cargos públicos do que as províncias comuns.³² Desta forma, ao mesmo tempo em que seria prevenido o aumento excessivo das despesas que o Tesouro Geral teria com a medida, evitar-se-ia, também, que fosse criada mais uma junta de fazenda “qual a dessas outras [províncias], que sofrem tão grande flagelo pela confusão de suas ordens e provisões”, e mais um governador de armas, que teria como objetivo principal “lá ir [ao Rio Negro] fazer o mesmo que têm feito o do Ceará”.

Ainda que tentasse conciliar opiniões discordantes acerca da criação da província do Rio Negro, a proposta de Lino Coutinho se via frente a um obstáculo que acabaria por tornar inviável sua realização: a Constituição do Império. Paula Sousa, deputado por São Paulo, foi o primeiro a chamar a atenção de seus colegas para este ponto:

Disse um Sr. deputado que a comissão deve marcar a forma de governo; isso está marcado na Constituição; presidentes, comandantes de armas, etc., são coisas que não podemos dispensar, porque as ordena a Constituição; outras há que se podem tirar, e isso é objeto da segunda discussão.³³

José Custódio Dias concordou com esta colocação, ainda que ponderasse não ser esta, talvez, a melhor ocasião para se discutir a criação de uma nova província no Brasil.³⁴ A Constituição surgia, assim, como o limite máximo ao qual os parlamentares podiam chegar na proposição de suas idéias.

31
Idem, sessão de 13 de maio de 1828, p.72 e 73.

32
Idem, sessão de 17 de maio de 1828, p.91.

33
Ibidem, p.92.

34
Ibidem.

Nada poderia ir contra suas disposições, a menos que se iniciasse um longo e penoso processo de reforma, que, inclusive, seria iniciado em breve, mas não graças ao Rio Negro. A emenda de Lino Coutinho foi, assim, rejeitada, no mesmo instante em que o projeto passava à segunda discussão.

Outra proposta alternativa foi apresentada pelo representante de Minas Gerais, Antônio Augusto Monteiro de Barros, antes mesmo que se iniciassem os debates acerca do projeto apresentado pela comissão de estatística. Segundo sua emenda, todos os projetos sobre criação de províncias e vilas no Império deveriam ser reunidos e discutidos como um só.³⁵ Posteriormente, este deputado acabaria confessando sua posição de franco apoio à criação da província do Rio Negro, o que permite descartar sua emenda como uma possível tentativa de dificultar sua aprovação.

Entretanto, não foi assim que seus colegas interpretaram a proposta. Cunha Matos, Dom Romualdo e Lino Coutinho se opuseram prontamente à proposta, justificando que,

(...) se nós ajuntarmos em um só projeto todas as indicações e propostas que se têm apresentado nessa casa para criação de vilas e elevação de arraiais a julgado, então é que seria um nunca acabar.³⁶

Ademais, Lino Coutinho acrescentou que a criação de províncias e de vilas eram duas coisas diferentes e, portanto, não poderiam ser discutidas conjuntamente.

Com este argumento concordou Pereira de Vasconcelos, um dos maiores opositores da elevação da comarca do Rio Negro, em 1828. Entretanto, mais tarde ele afirmaria estar inteiramente de acordo com a união de todos os projetos de criação de províncias em um só, desde que, deste, se excluíssem as propostas de elevação de vilas.³⁷ Outro que apoiou a emenda de Monteiro de Barros foi o deputado paulista Paula Sousa, argumentando que seria melhor que se discutisse de uma só vez um projeto amplo de reorganização territorial do Império. Afinal de contas, segundo o deputado, "se formos a fazer um projeto para cada província, nada fazemos"³⁸.

O deputado Luís Paulo de Araújo Bastos, por sua vez, se colocou em uma posição singular no debate. Signatário do parecer da comissão de estatística que recomendava a elevação à província da comarca do Rio Negro, o representante da Bahia subiu à tribuna para declarar sua oposição à medida. A justificativa para tão insólita posição foi a crença de que o objeto não entraria tão cedo em debate, o que o convenceu a votar por ele na comissão. No plenário, o futuro visconde de Fiais argumentou com a falta de "estabelecimentos precursores à sua elevação a província" como causa de sua oposição. Assim como havia feito Cunha Matos anteriormente, Araújo Bastos também se valeu de sua posição de representante da Bahia para tecer uma comparação com o objetivo de fortalecer sua posição:

Nem obstam as razões que se têm produzido em contrário [ao adiamento do projeto], citando-se a sua grande população e os males que sofre da sua dependência do Pará; tudo isso assim é, mas outras comarcas estão em idênticas circunstâncias e entretanto sobre elas nada se diz.

Citarei para exemplo a comarca de Jacobina na província da Bahia, que bem merece ser elevada à província; mas deve ser por um plano geral que o mesmo decida a respeito de todas as comarcas que se acharem nas mesmas circunstâncias.³⁹

35

Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 13 de maio de 1828, p.72.

36

Ibidem.

37

Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 17 de maio de 1828, p.92.

38

Idem, sessão de 13 de maio de 1828, p.73.

39

Idem, sessão de 17 de maio de 1828, p.92-93.

Araújo Bastos lembrava a todos que, se uma medida de alcance regional fosse aprovada pela Assembléia, isso faria com que todas as regiões em circunstâncias iguais ou parecidas tivessem o direito de requerer o mesmo. Na situação de penúria financeira enfrentada pelo país, não é difícil perceber que isso inviabilizaria completamente a sobrevivência do nascente Estado nacional brasileiro.

Ainda que tivesse recebido mais apoio do que Lino Coutinho, Monteiro de Barros acabou retirando sua proposta de emenda, ao perceber que a mesma estava prejudicando a aprovação do documento original. Esta decisão acabou abreviando os discursos posteriores, e a criação da província do Rio Negro foi aprovada, em primeira discussão – a que decide sobre a conveniência da medida a ser adotada – na sessão de 17 de maio de 1828.⁴⁰ Restava, agora, discutir o projeto artigo por artigo, de forma a que propostas de alteração pudessem ser apresentadas e debatidas. Os discursos proferidos nesta fase da deliberação foram consideravelmente mais curtos, restringindo-se à sessão de 2 de junho de 1828.

Neste dia, as falas versaram, exclusivamente, sobre o terceiro artigo do projeto, que previa a criação dos cargos de presidente, comandante militar, os relativos a uma junta da fazenda, e a um conselho geral e um conselho administrativo. Por alguma razão o primeiro artigo entrou em segunda discussão apenas na sessão de 29 de abril de 1833, – quase cinco anos depois do terceiro – apenas para ser rapidamente adiado, atendendo a requerimento do deputado pernambucano na segunda legislatura, Venâncio Henriques de Rezende.⁴¹ Eram outros tempos, D. Pedro I já havia abdicado e o Ato Adicional – que modificaria fundamentalmente a forma pela qual as províncias se relacionavam com o centro do Império – estava em seu processo decisório. A proposta de adiamento de Rezende dividiu fortemente a Câmara⁴², mas isso não impediu que, ao final do processo, a criação da província do Rio Negro tivesse de esperar até 1839 para ser novamente considerada entre os deputados.

Nos discursos proferidos na segunda discussão, a idéia onipresente foi a necessidade de se diminuir, ao máximo, os gastos provenientes da criação da nova província. Com esta necessidade todos concordaram, tanto defensores quanto opositores da proposta. Assim, dom Romualdo, como visto acima, foi um dos principais defensores do cancelamento da criação da junta da fazenda, como medida de economia e como forma de agilizar a nova administração.⁴³ Foi seguido por Cunha Matos, outro grande defensor da proposta, que apresentou emenda neste sentido⁴⁴. Da mesma forma, como visto acima, uma das discussões que mais agitou estes debates foi a proposta de supressão do cargo de comandante de armas, unanimemente apontado como fonte de abusos em outras províncias do Império. Lino Coutinho, por sua vez, foi ainda mais longe, e apresentou emenda que cancelava a criação dos conselhos geral e administrativo. Sua proposta foi atacada por quase todos os deputados que subiram á tribuna, – entre eles Holanda Cavalcanti, Pereira de Vasconcelos e Queiroz Carreira, que foram unânimes em afirmar que esta medida aumentaria demasiadamente os poderes do presidente de província, que se tornaria um tirano – mas acabou aprovada ao final da votação. Nas palavras de Vasconcelos:

Também se requer a supressão do conselho administrativo, eu entendo que então os presidentes ficarão com as atribuições dos conselhos do governo, isto é, com as atribuições da mais alta importância, pois que têm a exercer o juízo administrativo,

40
Ibidem, p.95

41
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 29 de abril de 1833, p.65.

42
Os anais são bastante sucintos com relação ao tratamento dado à proposta de Henriques de Rezende. Apenas mencionam seu envio à mesa para deliberação, e o resultado da votação, a qual terminou em empate. Este, segundo o próprio documento, resultou em adiamento, mas não ficou claro se o que foi adiado foi a proposta do deputado pernambucano, ou o artigo que previa a criação da província do Rio Negro. Entretanto, o esquecimento deste objeto nos seis anos seguintes à votação, deixou claro que, independente do que determinasse o regimento da Câmara em casos semelhantes, este empate significou, na prática, a derrota do projeto apresentado, inicialmente, por dom Romualdo Seixas, em 1826.

43
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 17 de maio de 1828, p.94.

44
Idem, sessão de 2 de junho de 1828, p.15.

que sempre é melhor ser exercido por muitos do que por um só, e aqui teremos então uma autoridade dos capitães gerais.⁴⁵

45
Ibidem, p.11.

Entretanto, a alteração de cargos públicos na nova província chocava-se com a Constituição do Império. Holanda Cavalcanti chamou a atenção para este fato quando propôs que o artigo fosse suprimido, sendo seguido – no tocante ao aparato administrativo da nova província – apenas o que já estava determinado na lei magna do país.⁴⁶ Sendo esta emenda rejeitada, o artigo acabou passando na votação, juntamente com as emendas de Cunha Matos (que cancelava a criação da junta da fazenda, deixando a administração das finanças a cargo de “provedor, escrivão e almoxarife”), de Lino Coutinho (cancelava a criação dos conselhos geral e administrativo), e de Monteiro de Barros (previa que, uma vez anulada a criação da junta da fazenda, o projeto fosse remetido à comissão de fazenda, para que essa determinasse qual seria o regimento que o provedor da nova província deveria seguir⁴⁷). Paula Sousa, outro deputado que passou todo o debate defendendo a criação da província, propôs, finalmente, que o projeto fosse remetido à comissão de guerra, para que esta emendasse “os defeitos da lei que atualmente regula o governo militar”. Foi atendido.⁴⁸

46
Ibidem, p.10.

47
Ibidem, p.13.

48
Ibidem, p.15.

O envio do projeto às comissões significou, na prática, seu abandono, ao menos temporário. Cunha Matos já havia previsto isto quando, ao criticar uma proposta de adiamento apresentada por Pereira Vasconcelos, acusou neste uma tentativa de prolongar indefinidamente a adoção da medida⁴⁹. As comissões, aparentemente, nunca devolveram à Câmara as correções que delas se esperavam, e a proposta de criação da província do Rio Negro ficaria esquecida até que, em 1839, um novo projeto a trouxesse à tona. Os debates dessa nova proposta se desenrolariam em 1843, em um contexto completamente diferente, mas que requisiava a mesma estratégia de ação. Nesta nova fase do processo decisório, como em 1828, seria fundamental transformar esta medida voltada ao progresso regional em uma política de interesse nacional, e convencer a maioria dos deputados da sua importância para o conjunto do país. Esta necessidade era consequência de um sistema de tipo federativo e representativo no qual os deputados eram eleitos por cada província com a tarefa de velar, acima de tudo, pelos interesses gerais da nação – o que não implicava o esquecimento das necessidades de suas localidades de origem. Assim, ainda que a elevação da comarca do Rio Negro claramente trouxesse vantagens para esta região, seria uma medida inexecutável, se não ficasse comprovado que beneficiaria, também, o conjunto do Império. Dom Romualdo, Holanda Cavalcanti, e os demais deputados que defenderam esta proposta em 1828, fracassaram em realizar esta transposição, e o projeto não foi posto em prática. Ficava, entretanto, a lição, que seus sucessores saberiam aproveitar, quinze anos depois.

49
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 13 de maio de 1828, p.73.